



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

O Vereador **Marinho José de Almeida Neto-PSB**, vem na forma regimental apresentar ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 1637 /2017

“Dispõe sobre a Proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia e água em Visconde do Rio Branco e das outras Providências”

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica(Energisa) e à empresa de fornecimento de água(Copasa), o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12h00min (doze) horas de sexta-feira até às 08h00min (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12h00min (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08h00min (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 04 de Setembro de 2017.

Gabinete
VEREADOR
MARINHO JOSÉ DE ALMEIDA NETO

Vereador

Marinho José de Almeida Neto-PSB
(Marinho do Hospital)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO em vésperas de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábado e domingo) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água e energia elétrica são considerados “serviços essenciais”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção destes serviços básicos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Gabinete
VEREADOR
MARINHO DE ALMEIDA NETO